



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL D.O.M  
EM 14/12/15  
EDIÇÃO Nº 1551

Lei Municipal nº 1.212, de 07 de dezembro de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2016 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

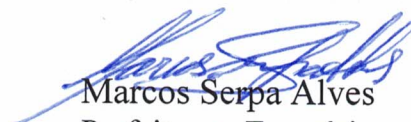
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** – (vinte e cinco mil reais) e a **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento referente ao exercício de 2016, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de dezembro de 2015.

  
Marcos Serpa Alves  
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 02 de dezembro de 2015.

Mensagem nº 023 /2015.

**APROVADO EM**

07 DEZ. 2015  
07 DEZ. 2015

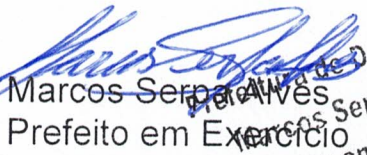
Sr. Presidente,

*UNICA E DEFINITIVA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO*

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei autorizativa de concessão de auxílio e subvenção social as entidades voltadas para o atendimento no desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval do Município para 2016.

Assim, na certeza de contar com o incondicional apoio de V. Exa. e demais Edilidade bivarrense, solicitamos que o referido projeto, seja apreciado em caráter de urgência, dispensado os pareceres das Comissões e aprovação do plenário.

Atenciosamente.

  
Marcos Serpa Alves  
Prefeito em Exercício  
Prefeito em Exercício

**RECEBIDO EM**

07 DEZ. 2015

*Francisco Fortunate*  
Câmara Municipal de Duas Barras

Exmº Sr.  
Vereador Francisco Fortunato de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº 046, de 07 de dezembro de 2015.

APROVADO EM

07 DEZ. 2015

“Autoriza a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do carnaval de 2016 no Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Monnerat – GRESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais); **Escola de Samba Unidos do Morro – ESUM, no montante de até R\$ 25.000,00** – (vinte e cinco mil reais) e a **Liga Bibarrensense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 30.000,00** – (trinta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - As concessões de que tratam o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente das entidades beneficiadas, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento referente ao exercício de 2016, procedendo a execução em dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 774/03, que estabeleceu normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2015.

Marcos Serpa Alves  
Prefeito em Exercício

Prefeitura de Duas Barras  
Marcos Serpa Alves  
Prefeito em Exercício